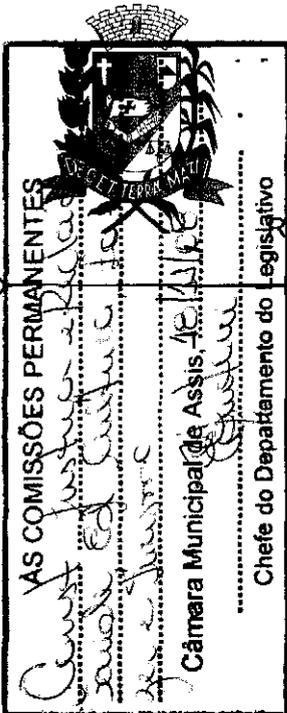


# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 118/2008

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DA FILA DE ESPERA NOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para formação da fila de espera pelo atendimento nos serviços de saúde, assistência e previdência, sejam privados ou públicos, localizados em Assis:

- I -** o local destinado para a formação da fila deve ser no interior do prédio onde o serviço é prestado ou, no máximo, em prédio lindeiro, não sendo admitida a formação de fila em céu aberto ou em local suscetível às variações das intempéries;
- II -** o local da fila deve estar provido de assentos suficientes para atender metade das pessoas que usualmente aguardam o serviço;
- III -** o local da fila deve estar disponível para a população nos horários em que os usuários costumam se concentrar para a espera do atendimento.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2.008**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador - PSDB



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O projeto de lei em tela, visa assegurar um direito líquido e certo, ou seja, o respeito para com a pessoa, um dos princípios norteadores das ações da Administração Pública, fato que jamais será desprezado em nossa cidade.

Com o passar dos tempos, apareceram alguns poucos benefícios a população, no que se refere a restringir o tempo de espera nas filas em geral, podemos citar, por exemplo, as filas em agências bancárias.

Muito pouco, tendo em vista que a dignidade humana não deve ser desconsiderada em nenhum momento.

Inaceitável convivermos com filas que se forma no passeio público. Especialmente por se tratar de pessoas que buscam atendimento em situação de alguma enfermidade ligada a saúde.

Neste sentido é a presente iniciativa para proibir a formação de filas ao relento e sem local apropriado para as pessoas aguardarem sentadas e protegidas, nas entidades de saúde, assistência e previdência, sejam instituições privadas ou públicas, do Município, Estado ou União, desde que em Assis.

Temos que evitar impor a população uma dupla penalização, que sofre com a falta do serviço disponível, acrescido da inexistência de um critério nas desumanas filas de atendimento.

A pretensão, em análise, tem interesse local, intimamente ligada à saúde e assistência prestada aos munícipes. Não interfere na gestão dos órgãos das administrações federal, estadual ou municipal, convencendo, tão somente, critério a ser considerado para a prestação de serviços que são múnus público dos variados órgãos que atuam em nossa cidade.

Eis, uma nova matéria ora proposta para debate, que este Autor pretende fazer Lei em Assis, contando sem sombra de dúvida com a prudente, sábia e séria ajuda dos ilustres membros desta respeitável Casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2.008.**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador - PSDB